



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife/PE

CONTRATO nº 14/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS POR ESTE PODER LEGISLATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **TICKET SERVIÇOS S/A.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D-CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a Empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita com CNPJ Nº 47.866.934/0001-74, estabelecida na Rua Alameda Tocantins nº 125, 20º ao 23º andar, Alphaville, Barueri - São Paulo, CEP: 06455-020, representada pelo Sr. **EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA**, brasileiro, casado, Diretor de vendas, inscrito CPF/MF sob o 224.957.384-00, no portador da cédula de identidade nº 1.778.043 SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de São Paulo consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº08/2012** advinda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12567/2012**, realizado na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e n.º 8.666/93, Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 19.205/2002, 22.592/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife nº 2504/2009, vinculado à proposta da contratada e,

CONSIDERANDO a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2012, tipo menor preço (maior desconto), através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a prestação de serviços para Implantação e Operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento de veículos junto a rede de postos e da **auto gestão de manutenção da frota de veículos**, gerida pela contratada, através de sistema de gerenciamento da manutenção que compreende o atendimento, a orçamentação e o reembolso das compras, dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, sistema de ar condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 0113/2012/SCG, datado de 15/05/2012, concernente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 08/2012 do MP-PI (Ministério Público do estado de Piauí);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife/PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO e DA TAXA ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao serviço de auto gestão relativo a manutenção dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de Administração, será mensal sobre o valor do serviço de manutenção cujo percentual de 2,5% (dois vírgula por cento), com o desconto no mesmo valor passa a ser zero por cento, conforme o previsto no Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 08/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser pago pelos equipamentos periféricos, se houver, será de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, até o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Os serviços de Manutenção Leve (materiais e serviços) serão pagos de acordo com a tabela de preços médios praticados no mercado que serão controlados pela Assessoria Especial da Primeira Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 01.01.01 2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2012.00205, datada de 02/07/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da prestação dos serviços que constará o valor dos gastos realizados pela Frota da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados e a respectiva taxa de serviços, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Gestão de Frotas a CONTRATANTE, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife/PE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Dar conhecimento dos termos deste Contrato e do Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos, se houver, do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

9.2 – Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização da CONTRATANTE.

9.3 – Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, e manter atualizado, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme especificado no Termo de Referência.

9.4 – Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios) bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

9.5 – No caso de extravio ou danos ao instrumento periférico, se houver, destinado ao veículo, requerer da registrada a emissão de novo instrumento periférico do sistema para o respectivo veículo.

9.6 – Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos se houver, destinados aos veículos em caso de alienação ou pela retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.

9.7 – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação, fraude do instrumento periférico, se houver, destinado ao veículo.

9.8 – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos, se houver, destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

9.9 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico, se houver, do sistema destinado ao veículo.

9.10 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.11 – Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.12 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

GERÊNCIA
TICKET
SERVIÇOS
NEGÓCIOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife/PE

10.8 - Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do referido pedido.

10.9 - Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 - Manter nos estabelecimentos credenciados na sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

10.11 - Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.

10.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem contratados.

10.13 - Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

10.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

10.15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

10.16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário nos termos da cláusula décima terceira desse instrumento.

10.17 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.18 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Gerência de Ticket Serviços Negócios Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife/PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, no Diário do Município do Recife, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

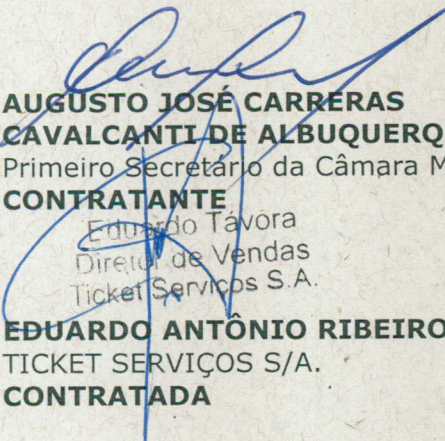
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 31 de julho de 2012

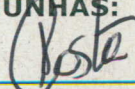

JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

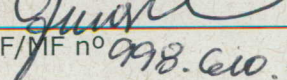

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.
EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA
TICKET SERVIÇOS S/A.
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 864.804.304-25

2. 
CPF/MF nº 098.610.974-49

